

## Decretos



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU**  
Rua Juscelino Kubitschek nº 78, Centro,  
CNPJ 14.198.543/0001-70 / Telefone: (73) 3538-1200  
Itiruçu@itiruçu.ba.gov.br - www.itiruçu.ba.gov.br  
Itiruçu - Bahia CEP 45350-000

### DECRETO Nº 188 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

*“Dispõe sobre a aplicação de novas medidas de enfrentamento à pandemia COVID-19, e dá outras providências”*

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITIRUÇU, ESTADO DO BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes e;

CONSIDERANDO o prolongamento das circunstâncias que deram origem aos Decretos Municipais nº 002, de 01/01/2021, e nº 006, de 26/01/2021, que instituíram SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA e ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no território de Itiruçu/BA, este último referendado pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia através do Decreto Legislativo nº 2460, de 09/02/2021, para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), reconhecida pela Organização Mundial de Saúde - OMS, que deu origem a Portaria nº. 188, 04/02/2020, do Ministério da Saúde, de declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO a prorrogação, para 31/12/2021, dos efeitos dos citados Decretos Municipais nº 002 e nº 006, nos termos do Decreto Municipal nº 088, de 30/06/2021, consoante Decreto Legislativo nº 2470, de 16/06/2021, de origem da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 022, de 03/03/2021, com alterações posteriores, que alterou as medidas de enfrentamento introduzidas pelo referido Decreto Municipal nº 002, de 01/01/2021;

CONSIDERANDO a edição de novos atos por parte do Governo do Estado da Bahia, em especial o Decreto nº 20.913, de 29/11/2021, de alteração das medidas voltadas ao citado enfrentamento;

### DECRETA

**Art. 1º.** Ficam autorizados, em todo território do Município de Itiruçu/BA, até a data de 10 de dezembro de 2021, os eventos e atividades com a presença de público de até 5.000 (cinco mil) pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, feiras, passeatas e afins, funcionamento de zoológicos, parque de diversões, museus e afins.

**§ 1º.** A realização de eventos com venda de ingressos fica condicionada ao atendimento, pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, do quanto disposto no art. 2º deste decreto, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

**§ 2º.** Os museus, parques de exposições e espaços congêneres funcionarão com acesso condicionado ao atendimento do quanto disposto no art. 2º deste decreto, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, sendo vedada a realização de excursões para visitas de tais equipamentos.

**§ 3º.** Os eventos e atividades referidos no *caput* deste artigo deverão ocorrer com a presença de público não superior a 100 (cem) pessoas, observado o quanto disposto no art. 2º deste decreto no que couber e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, na hipótese da taxa de ocupação de leitos de UTI COVID se mantenha, por 05 (cinco) dias consecutivos, superior a 50% (cinquenta por cento), na região de saúde integrada pelo município, cabendo à Secretaria de Saúde proceder ao monitoramento.

**§ 4º.** Os espaços culturais como cinemas e teatros e afins funcionarão com acesso condicionado ao atendimento do quanto disposto no art. 2º deste decreto, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU**  
Rua Juscelino Kubitschek nº 78, Centro,  
CNPJ 14.198.543/0001-70 / Telefone: (73) 3538-1200  
Itiruçu@itiruçu.ba.gov.br - www.itiruçu.ba.gov.br  
Itiruçu - Bahia CEP 45350-000

**Art. 2º.** Para os fins deste decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo “CONNECT SUS” do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

- I. duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;
- II. uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;
- III. doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

**Art. 3º.** Os eventos desportivos coletivos profissionais poderão ocorrer com a presença de público, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I. acesso condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste decreto;
- II. limitação da ocupação ao máximo de 70% (setenta por cento) da capacidade do local;
- III. controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local e o contingenciamento de público nas regiões adjacentes de modo a evitar aglomerações;
- IV. respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

**Art. 4º.** Fica autorizada a presença de crianças não alcançadas pela Campanha de Imunização contra a COVID-19 nos eventos desportivos coletivos profissionais, nos espaços culturais como cinemas e teatros, bem como em museus, parques de exposições e espaços congêneres, quando acompanhadas por pai, mãe ou responsável legal que atenda ao quanto disposto no art. 2º deste decreto.

**Art. 5º.** Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I. controle de fluxos de entrada e saída nas dependências do local, de modo a evitar aglomerações;
- II. instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- III. respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

**Art. 6º.** Os eventos exclusivamente científicos e profissionais poderão ocorrer, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 7º.** Ficam autorizadas as atividades letivas, de maneira 100% (cem por cento) presencial, nas unidades de ensino, públicas e particulares, conforme disposições editadas pela Secretaria da Educação, desde que a taxa de ocupação de leitos de UTI COVID da região de saúde integrada pelo município se mantenha, por 05 (cinco) dias consecutivos, igual ou inferior a 75% (setenta e cinco por cento), admitida a margem de oscilação de 05% (cinco por cento), e observados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 8º.** Fica autorizado, em todo o território do Município de Itiruçu, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que limitada a ocupação ao máximo de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade do local, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 9º.** A lotação máxima permitida em cada estabelecimento comercial, de serviços e financeiro, como mercados e afins, academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, bancos e lotéricas, deverá observar a distância mínima de 1,00m (um metro) entre as pessoas, com o objetivo de evitar aglomerações.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU**  
Rua Juscelino Kubitschek nº 78, Centro,  
CNPJ 14.198.543/0001-70 / Telefone: (73) 3538-1200  
Itiruçu@itiruçu.ba.gov.br - www.itiruçu.ba.gov.br  
Itiruçu - Bahia CEP 45350-000

**Parágrafo único** - A fiscalização do quanto disposto neste artigo caberá Equipe de Vigilância Sanitária Municipal.

**Art. 10.** A visitação social às unidades de saúde, a partir de 01 de dezembro de 2021, fica condicionada à comprovação das duas doses da vacina ou dose única, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, bem como à obediência aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

**Art. 11.** A utilização dos serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, público e privado, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, a partir de 10 de dezembro de 2021, fica condicionada à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste decreto.

**Art. 12.** A Secretaria da Segurança Pública, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, apoiará as medidas necessárias adotadas pelo município, tendo em vista o disposto neste decreto, em conjunto com a Coordenação de Vigilância Sanitária e a Guarda Municipal.

**Art. 13.** Ficam mantidas as medidas de enfrentamento instituídas pelo Decreto Municipal nº 162, de 09/11/2021, que não colidirem com os termos do presente decreto.

**Art. 14.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITIRUÇU/BA  
EM 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

**LORENNIA MOURA DI GREGÓRIO**  
PREFEITA MUNICIPAL

**RITA DE CÁSSIA CONCEIÇÃO DE MOURA**  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO